



Parecer de Comissão 118/2021

Protocolo 32998 Envio em 22/11/2021 14:44:06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **069/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0069/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de novembro de 2021.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **069/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Os Conselhos Municipais são mecanismos de interlocução permanente entre Governo e Sociedade Civil, que vêm ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática.

Prevê também o projeto a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, na qual será objeto de regulamentação através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 55, § 3º, inciso III; 70, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município c/c art. 30, inciso I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de novembro de 2021.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

